



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 004/2017

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal

“Dispõe sobre a criação da “Medalha de Honra ao Mérito” pelo Poder Legislativo de Américo Brasiliense e dá outras providências”.

A **MESA DIRETORA**, no uso de suas atribuições legais leva para apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte:

Art. 1º. Fica criada a “Medalha de Honra do Mérito” a ser outorgada pelo Poder Legislativo de Américo Brasiliense-SP.

§ 1º. A Medalha será cunhada em metal dourado, contendo as seguintes características: circunferência de 50mm, e conterá em baixo relevo no anverso o Brasão do Município e no reverso, os dizeres: “HONRA AO MÉRITO -. PODER LEGISLATIVO AMERILIENSE”.

§ 2º A Medalha terá como suporte uma fita de gorgorão de seda com três faixas, contendo as cores da bandeira de Américo Brasiliense, amarelo, azul e vermelho.

Art. 2º. A honraria referida no *caput* do art. 1º será conferida a pessoas vivas e residentes neste Município que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade ameriliense, nas seguintes áreas de atuação:

- I – na defesa da criança e do adolescente;
- II – na defesa do idoso;
- III – na defesa dos direitos da mulher;
- IV – na defesa do meio ambiente;
- V – na defesa dos portadores de necessidades intelectuais e múltiplas;
- VI – na prestação de serviços voluntários e/ou evangelizadores;



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

VII – na área desportiva, em campeonatos e/ou competições, podendo ser homenageados até 23 (vinte e três) esportistas, se a homenagem for concedida a atletas integrantes de uma equipe e, ainda, individualmente quando concedida a atleta individual, proibida a acumulação de área esportiva;

Art. 3º. A concessão da “Medalha da Ordem do Mérito Legislativo Municipal” será de iniciativa de qualquer Vereador com assento na Casa Legislativa, efetuada através de Decreto Legislativo, desde que aprovada pelo *quorum* qualificado de 2/3 (dois terços) dos vereadores em exercício, havendo destaque, na votação, para cada uma das áreas de atuação a ser homenageada.

§ 1º - As propostas com a indicação pelos Vereadores dos nomes das pessoas a serem homenageadas deverão ser apresentadas para apreciação da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, juntamente com currículo e feitos do homenageado, até o dia 15 (quinze) do mês de fevereiro de cada ano.

§ 2º - Feita a análise pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, serão os nomes encaminhados ao Presidente da Câmara, que determinará a elaboração de Projeto de Decreto-Legislativo com nos nomes dos homenageados e as respectivas áreas de atuação, o qual será subscrito pela Mesa, e convocará sessão secreta, para sua apreciação, na primeira semana do mês de março.

§ 3º - Cada vereador somente poderá fazer, anualmente, uma indicação de concessão da medalha, devendo escolher uma das áreas de atuação elencadas, no artigo anterior, cujo pedido deverá ser entregue e protocolado na Secretaria da Câmara Municipal, com o currículo do homenageado-indicado, durante todo mês de fevereiro.

§ 4º - O Vereador que protocolar, primeiramente, a indicação, acompanhada do devido currículo do homenageado e/ou homenageados, quando se tratar de equipe esportiva, havendo coincidência de pedidos, terá a preferência e será considerado autor da concessão da medalha, no projeto de decreto legislativo a ser elaborado pela Mesa Diretora;



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

§ 5º - Na sessão solene marcada, anualmente, para entrega de tais medalhas, terá preferência na entrega da medalha e do respectivo certificado, o vereador que fez a indicação do homenageado ou quem ele indicar, exceto quando se tratar de equipe esportiva e servidores municipais homenageados, quando, além do autor da indicação, poderão ser convidados outros vereadores e autoridades presentes para fazer a entrega da medalha e do certificado.

§ 6º - Não sendo preenchidas todas as áreas de atuação, por falta de indicação, o Projeto de Decreto Legislativo será elaborado pela Mesa Diretora e levado para votação, somente com as indicações que foram regularmente efetivadas.

Art. 4º. Terá direito a referida homenagem sem haver a necessidade de aprovação pelo Plenário da Câmara ou indicação de vereador, todos aqueles servidores públicos municipais que tenham completado, até a data do aniversário do Município, 25 (vinte e cinco) anos ou mais, de efetiva atividade profissional aos quadros da municipalidade sem que tenham neste transcurso sofrido quaisquer reprimendas contidas em ficha funcional, podendo tal homenagem se estendida aos servidores do legislativo.

Parágrafo Único – O Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, deverá informar, anualmente, até o dia 20 (vinte) do mês de fevereiro, os servidores enquadrados no caput deste artigo, devendo ser expedido ofício, na primeira semana do mencionado mês pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 5º - Juntamente com a Medalha de Honra ao Mérito será entregue um certificado, que conterà a identificação, com brasão do Município, indicando poder concessor da honraria, bem como os dizeres de a quem está sendo concedida à mesma, o nome do vereador autor da indicação, e, ao final, a data e assinatura do Presidente da Câmara de Vereadores.



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Art. 6º - As pessoas homenageadas serão notificadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Américo Brasiliense, da data, horário e local da Sessão Solene em que receberão a honraria.

Art. 7º - As honrarias instituídas por esta lei serão entregues preferencialmente na Sessão Solene realizada pela Câmara Municipal na semana de comemoração do aniversário de Emancipação Política - Administrativa do Município de Américo Brasiliense a realizar-se na segunda quinzena do mês de março ou em outra data em caráter excepcional.

Art. 8º A Secretaria da Câmara Municipal manterá pasta própria dentro do sistema de arquivo eletrônico, denominada “Pasta de Registro de Concessão de Honrarias”, para nele serem lançados em ordem cronológica os nomes dos agraciados, seus currículos, o número do Decreto Legislativo e a ata da sessão solene da entrega das Medalhas, e outros documentos, inclusive gravações e fotos, cuja abertura e encerramento será efetuado pelo Presidente da Câmara Municipal, anualmente .

Art. 9º Os casos omissos desta lei serão resolvidos pela Mesa Diretora.

Art. 10. As despesas com a execução destas Lei, onerarão verbas próprias do orçamento legislativo vigente.

Art. 11. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões “Dr. Elias Leme da Costa”, 03 de julho de 2017.



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

DIVALDO DE CAMARGO PEREIRA
Presidente

JOAQUIM APARECIDO NUNES
1º Secretário

LEANDRO HENRIQUE MORALLES
2º Secretário